

A BANCADA EVANGÉLICA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO: *os limites ao discurso na democracia*

Nicolly Carvalho Nogueis¹

RESUMO

Nos últimos anos temos visto um crescimento expressivo da população evangélica no Brasil, crescimento este que reflete no cenário político. Este trabalho tem, portanto, o objetivo de problematizar a rápida e agressiva ascensão da frente parlamentar evangélica no poder legislativo brasileiro, uma vez que tal ascensão vem acompanhada, muitas vezes, da limitação dos direitos de outros grupos. É compreensível que determinado grupo, com determinadas crenças, use de sua cidadania para convencer os demais de uma sociedade a seguirem suas crenças e seus paradigmas de verdade. No entanto, mostra-se necessário a análise do discurso persuasivo dos parlamentares para ver-se até que ponto suas falas não representariam um discurso de ódio. Baseando-se em legislação adequada, doutrinas que defendam tanto a liberdade religiosa quanto a democracia inclusiva e ponderação de princípios entre a liberdade de expressão e proteção das minorias, busca-se a harmonização dos grupos com diferentes ideais dentro de uma sociedade democrática inclusiva. É importante que nessa ponderação leve-se em conta a premissa de laicidade estatal, esta que estabelece que o Estado pode aceitar diversas religiões, porém sem confundir-se com alguma e no qual fundamentações religiosas não influem nos rumos políticos e jurídicos da nação.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; Discurso de ódio; Democracia; Ponderação de princípios.

INTRODUÇÃO

Com a agressiva ascensão dos evangélicos no Brasil,² vemos, conseqüentemente, estes defendendo suas crenças e ideologias, muitas vezes usando da política para tanto, uma vez que a ascensão evangélica se apresenta também no poder legislativo.³

Já contando com mais de 20% da população brasileira, os adeptos desta religião apresentam uma enorme influência na política,⁴ já que estes tendem a votar nos pastores ou membros de suas igrejas contando com que sejam mais competentes para cuidarem de seus interesses.

¹ Graduanda do curso superior de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: Religião – Amostra. Evangélicos em 2010 representavam 22,2% da população brasileira.

³ *Hoje os evangélicos já representam 14,2% dos deputados e 5% dos senadores.* CASTROS, Gabriel. MATTOS, Marcela. Vinde a mim eleitores: a força da bancada evangélica no Congresso. Revista VEJA. Brasília, 23 mar. 2013. Congresso. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-forca-dos-evangelicos-no-congresso> Acessado em 08 set 2014.

⁴ 328 candidatos nas eleições de 2014 se identificam como pastores, bispos e missionários evangélicos. 45% a mais do que nas eleições de 2010. BRAGA, Mario. Candidatos evangélicos crescem 45% entre eleições de 2010 e 2014. O Estado de São Paulo. São Paulo, 31 jul 2014. Política Eleições. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes/candidatos-evangelicos-crescem-45-entre-eleicoes-de-2010-e-2014,1536964> Acessado em 08 set 2014.

O que deve-se levar em conta diante deste cenário é se a busca dos evangélicos e religiosos extremistas está de acordo com a vida em sociedade, de forma que a liberdade de um grupo não represente a privação e violação em excesso dos direitos de outros grupos.

O princípio da laicidade,⁵ presente na Constituição Federal brasileira de 1988, busca exatamente ponderar a liberdade religiosa e a vida em sociedade, de forma que ao adotar tal premissa, o Estado pode aceitar diversas religiões, mas não se confunde com determinada religião e no qual fundametações religiosas não podem influir nos rumos políticos e jurídicos da nação. Deste modo, o indivíduo é livre para exercer sua religião em seu particular sem opressões, mas esta deve ficar em segundo plano na comunidade, se a pretensão é incluir todos que desta fazem parte.

O presente trabalho busca, assim, meios mais harmoniosos de lidar com a política, a laicidade, e ao mesmo tempo lidar com a liberdade religiosa, ou seja, meios menos danosos de lidar com os constantes conflitos que surgem nessa relação de opressor-oprimido/maiorias-minorias.

1. LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL E A FORMAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA ATUAL

É de se compreender que a separação de Estado e Igreja seja difícil na realidade concreta. O ser humano, indivíduo que vive em sociedade, tem na religião seu bem-estar e sentido ordenador, de forma que o sistema interpretativo desde sentido se deu pelos mitos que cercam cada religião.⁶ Destarte, a própria personalidade do indivíduo torna essa separação ainda mais complicada.

No Brasil, segundo o último censo do IBGE,⁷ as religiões cristãs (católicos e evangélicos) já somam pouco mais de 86% da população. E apesar do cristianismo ser, ainda hoje, uma religião perseguida no mundo,⁸ no Brasil a realidade foi e é bem diferente.

Com a chegada dos portugueses ainda no séc XVI, o cristianismo foi lecionado, inclusive a força, aos índios escravizados e, mais tarde, aos negros trazidos da África.⁹ Diante

⁵ BRASIL. Art 5º, VI e Art 19, I. Liberdade Religiosa e Laicidade do Estado. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. 5 out 1988.

⁶ MACHADO, Jónatas. *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*. Coimbra Editora. Coimbra, 1996. p. 14 ss.

⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: Religião – Amostra.

⁸ *Hoje, em mais de trinta países, os cristãos sofrem violências ligadas a sua fé, com trinta outras nações praticando discriminação contra eles. A maioria destes países dividem-se em comunistas; nacionalistas religiosos (especialmente no sul da África); com ataques intra-religiosos (principalmente protestantes e muçulmanos) presentes; e países que possuem islamismo radical como religião oficial*. MARSHALL, Paul. *Religious Freedom in the world: a global report on freedom and persecution*. Nashville, Tenn.: Broadman and Holman, 2000.

dessa realidade, não é de se espantar que a religião majoritária ainda hoje seja o catolicismo. E agora, anos mais tarde, vemos o cristianismo se dividir entre católicos e evangélicos.¹⁰

Seja num grupo de religiosos ou não, o meio mais eficaz do indivíduo ver suas crenças e ideologias aplicadas à realidade concreta é por meio da política, o que levou os evangélicos a candidatarem-se a cargos públicos e a passarem a reivindicar o que está na Bíblia, paradigma de verdade para eles (e muitas vezes a única semelhança na identidade partidária dos políticos).¹¹

Atualmente, a bancada evangélica, que conta com 68 deputados e 3 senadores, se comparada com as bancadas dos partidos, já é a terceira maior do Congresso. Quanto à representação, estes políticos já monitoram em torno de 368 projetos que tramitam na Câmara e no Senado, a maioria diz respeito a direitos individuais, que não necessariamente são pautas de seus partidos, mas sim de suas crenças religiosas.¹²

Destes direitos individuais, se destacam os que tratam de temas como aborto, homossexualidade, direito penal etc. Um dos projetos propostos pela bancada que chamou a atenção foi o Projeto de Lei nº 1.763/2007, também conhecido como “estatuto do nascituro”. Tal projeto visava o pagamento de um salário mínimo durante 18 anos à mulher vítima de estupro que engravidou, para que esta pudesse manter a gravidez.¹³ Apesar do argumento pró-vida que os religiosos usaram, este projeto significaria um retrocesso, inclusive para as causas feministas,¹⁴ diante do artigo 128 do Código Penal que já estabelece o estupro como situação onde o aborto não é punível.¹⁵

E importante também lembrar de projetos como a implementação de ensino religioso (cristão) obrigatório nas escolas públicas,¹⁶ o veto da bancada ao projeto que pretendia

⁹ RIBEIRO, Josenilda Oliveira. *Sincretismo religioso no Brasil: uma análise histórica das transformações no catolicismo, evangelismo, candomblé e espiritismo*. Recife, 2012. 29 f. Dissertação (Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais. Universidade Federal de Pernambuco.

¹⁰ *Evangélicos cresceram 61% em 10 anos. Em 2000 somavam 26 milhões de brasileiros. Em 2010 este número saltou para 42 milhões*. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2000 e 2010: Religião – Amostra.

¹¹ BORGES, Tiago Daher Padovezi. *Representação partidária e a presença dos evangélicos na política brasileira*. São Paulo, 2007. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política. Universidade de São Paulo.

¹² SEVERO, Felipe. *Um Estado laico com bancada evangélica*. Revista O Viés. 2011. Disponível em: <http://www.revistaovies.com/reportagens/2011/12/um-estado-laico-com-bancada-evangelica/> Acessado em 11 set 2014.

¹³ BRASIL. Projeto de Lei nº 1.763/2007, apresentado em 14 ago 2007. Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=362577> Acessado em 11 set 2014.

¹⁴ WOLFF, C S; LAGO, M C de S; RAMOS, T R O. *Revista Estudos Feministas*. Vol. 21, no 2. Florianópolis. Ago 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2013000200001&lng=es&nrm=iso Acessado em 11 set 2014.

¹⁵ BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Art. 128, II. Do aborto não punível.

¹⁶ BRASIL. Projeto de Lei nº 309/2011, apresentado em 09 fev 2011. Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes públicas de ensino do país. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491602> Acessado em 11 set 2014.

distribuir o kit “Escola sem homofobia”,¹⁷ a tentativa de limitação do casamento homoafetivo,¹⁸ o projeto de “cura gay”,¹⁹ entre outros.

Mesmo que na lei de fundação de partidos políticos não haja limitação à evocação de fundamentação religiosa para sua formação,²⁰ é importante observar que ao não limitarmos o discurso de políticos que angariam votos pela fala religiosa, estamos diretamente abrindo espaço para que estes usem da persuasão política para limitar outros direitos, estes que não os afetam pragmaticamente, mas afetam o cotidiano e a felicidade de grupos contrários e minoritários.

2. OBJETIVOS E CONQUISTAS DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NA POLÍTICA E SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE

O Brasil, cada vez mais, tem se tornado um país plural e de grupos diversificados.²¹ Desta forma, causas como do movimento LGBTT, dos negros, das religiões diferentes das cristãs e dos que, de alguma forma, se sentem marginalizados na sociedade vem crescendo e necessitando cada vez mais de espaço e visibilidade, o que vai em sentido contrário ao cenário político atual, onde são poucos os que militam nestas causas e muitos os que, ou não se importam, ou buscam ferir direitos das minorias em nome de religião.²²

No resultado das últimas eleições pudemos observar as proporções que o ativismo evangélico na política tem tomado nos últimos anos e os efeitos que isso traz. A bancada, com as eleições de 2014, reforçou ainda mais seu papel no Congresso, já que contou com um

¹⁷ AZEVEDO, Reinaldo. *Dilma suspende “kit gay” após protesto da bancada evangélica*. Revista VEJA. 25 mai 2011. Colunistas. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/dilma-suspende-kit-gay-apos-protesto-da-bancada-evangelica/> Acessado em 11 set 2014.

¹⁸ BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder executivo nº 871/2013, apresentado em 22 mai 2013. Susta os efeitos da Resolução nº 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=578114> Acessado em 11 set 2014.

¹⁹ BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 234/2011, apresentado em 02 jun 2011. Susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=505415> Acessado em 11 set 2014.

²⁰ BRASIL. Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096, de 19 setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Publicada no DOU de 20 set 1995.

²¹ *O Brasil, hoje, já conta com aproximadamente de 18 milhões de pessoas que assumem-se gays, lésbicas, bissexuais, transexuais ou travestis*. CORREIA, Nildo. [População gay no Brasil chega a 18 milhões e marcas ainda estão cegas para agradar consumidores](http://blogsda gazeta web.com.br/diversidade/?p=850). Diversidades. Blogs da Gazeta Web. 15 ago 2014. Disponível em: <http://blogsda gazeta web.com.br/diversidade/?p=850> Acessado em 25 jan 2015.

²² *Ao contrário da bancada evangélica que possui representação em todo país, somente quatro Estados possuem uma frente LGBTT, são eles: Ceará, Espírito Santo, Paraíba e Pernambuco*. ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

aumento de 17% dos deputados federais eleitos.²³ Ainda com relação aos deputados estaduais, em Estados como de São Paulo²⁴ a bancada conseguiu eleger seus candidatos com votações expressivas. No Rio de Janeiro é possível observar também o poder da bancada, já que obteve grande votação,²⁵ o que conseqüentemente, por meio do quociente eleitoral, acaba elegendo ainda mais representantes destes partidos fundamentalistas. No Paraná, também, pudemos observar a eleição mais conservadora²⁶ (que conta com muitos representantes da bancada evangélica) já vista desde 1964. Com base nesses dados, podemos acabar com qualquer expectativa de avanço e reconhecimento dos direitos das minorias. A perspectiva é que as pautas liberais devem ser deixadas de lado.

2.1. o discurso de ódio violador de direitos

Dentre os direitos fundamentais expressos em nossa Constituição, temos o direito à liberdade de expressão.²⁷ No entanto, o seu exercício de forma indiscriminada pode ferir princípios básicos de uma sociedade democrática.

Primeiro, é importante entender como e por que a liberdade de expressão tornou-se um direito fundamental em nossa Constituição de 1988. O Brasil, em 1988, estava livrando-se de um regime totalitário: a ditadura militar, que durou cerca de 20 anos. Durante este regime, muitos meios de comunicação e cidadãos foram censurados por expressarem opiniões contrárias ao governo da época.²⁸ Desta forma, quando o regime militar foi derrubado e optamos por nos tornar uma sociedade democrática, era importante que houvesse uma proteção à liberdade de expressão na nova Constituição. Essa liberdade de expressão veio, portanto, para que nenhum cidadão se sentisse coagido ou ameaçado por ir contra as ideias dos governantes. Assim como também criou-se a imunidade parlamentar,²⁹ que dá aos políticos a liberdade de expressarem-se sem serem censurados e de forma que possam, efetivamente, representarem seus eleitores sem nenhum tipo de coerção.

²³ Notícias Terra. Eleições. *Mais conservador, Congresso deve emperrar pautas liberais*. 11 out 2014. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/eleicoes/mais-conservador-congresso-deve-emperrar-pautas-liberais%2cf6c6fa7824cf8410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html> Acessado em 24 jan 2015.

²⁴ *Em São Paulo, Celso Russomano e Marco Feliciano, ambos da frente parlamentar evangélica, foram o mais votado e o terceiro mais votado, respectivamente*. EXAME. Brasil. 05 out 2014. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/veja-que-mais-sao-os-deputados-mais-votados-em-sao-paulo> Acessado em 15 jan 2015.

²⁵ *No Rio de Janeiro, Jair Bolsonaro foi o deputado federal mais votado*. G1. G1 no Rio de Janeiro. 06 out 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/eleicoes/2014/noticia/2014/10/nao-tento-agradar-diz-bolsonaro-o-deputado-federal-mais-votado-no-rj.html> Acessado em 12 jan 2015.

²⁶ *Gazeta do Povo*. Eleições 2014. *Diap: Congresso eleito é o mais conservador desde 1964*. 08 out 2014. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/eleicoes/2014/conteudo.phtml?id=1504337> Acessado em 02 fev 2015.

²⁷ BRASIL. Art 5º, IX. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. 5 out 1988.

²⁸ ARNS, Paulo Evaristo. WRIGHT, Jaime. *Brasil: nunca mais. Um relato para a história*. Editora Vozes. São Paulo. 1979-2014. 312 pg

²⁹ BRASIL. Art. 53. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. 5 out 1988.

No entanto, agora, quase trinta anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, direitos fundamentais, como o da liberdade de expressão, ganham um novo significado. Significado este que, frequentemente, tem dado embasamento para que falas opressoras tenham um mero caráter de opinião.³⁰

Desta forma, é importante que saibamos identificar a linha tênue que separa a simples opinião da opressão. O discurso, principalmente dos parlamentares, tem caráter odioso quando incita a discriminação ou hostilização, com base em orientação sexual, raça, gênero, religião, condição física etc, de grupos minoritários e que não possuem a mesma voz expressiva para se defender que os grupos dominantes têm.³¹ Permitindo discursos com esse caráter estamos justificando, com base na liberdade de expressão, a exclusão e marginalização de outros grupos e, também, ferindo outros direitos fundamentais: a igualdade dos indivíduos perante a lei e proteção contra a discriminação.

3. LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Apesar de ser um direito fundamental previsto na Constituição, a liberdade de expressão, assim como outros direitos fundamentais, não é absoluto, e encontra sua limitação ao ferir outros princípios fundamentais que mostrem-se mais necessários, dependendo da época e de cada situação.³²

Nas mesmas proporções que um parlamentar conservador evangélico tem de proferir sua opinião sobre homossexualidade, religiões etc, um homossexual e um adepto do candomblé tem de ter seus direitos garantidos e efetivados. A ponderação a fazer-se aqui é qual direito afeta e viola pragmaticamente outros.

Quando uma figura política como Levy Fidelix, num dos debates dos presidenciais nas eleições de 2014, discursa que eles, heterossexuais, conservadores, são maioria e deveriam combater a minoria, - na questão discutida, os homossexuais -³³ ele não comete um ato de violência direto às minorias, mas são discursos como este que perpetuam um

³⁰ SAKAMOTO, Leonardo. *Caso Levy: A diferença entre emitir opinião e proferir discurso de ódio*. Blog do Sakamoto. UOL Notícias. 30 set 2014. Disponível em: <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2014/09/30/caso-levy-a-diferenca-entre-emitir-opiniao-e-proferir-discurso-de-odio/> Acessado em 31 dez 2015.

³¹ SANTIAGO, Emerson. *Discurso de ódio*. Direito. InfoEscola. 2014.

³² LOPES, Lorena Duarte Santos. *Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal Federal*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/n?link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242&revista_caderno=9 Acessado em 11 fev 2015.

³³ SALOMÃO, Lucas. *Comentários de Levy Fidelix sobre gays geram indignação nas redes sociais*. Eleições 2014. G1. G1 em Brasília. 29 set 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/09/comentarios-de-levy-fidelix-sobre-gays-geram-indignacao-nas-redes.html> Acessado em 03 fev 2015.

pensamento homofóbico assassino em nossa sociedade, já que o Brasil está entre os países que mais matam homossexuais do mundo,³⁴ mesmo sendo um país democrático.

Ainda, como exemplo, discursos como do parlamentar Jair Bolsonaro, que diz que “ter filho gay é falta de porrada”,³⁵ contribuem para uma cultura de desprezo e hostilização, inclusive física, por parte dos pais, e da sociedade, para com filhos que se assumem homossexuais. Também, quando o mesmo parlamentar fala que não estupraria outra parlamentar por que esta “não merecia”,³⁶ esse discurso agrava ainda mais a cultura do estupro numa sociedade machista como a nossa que já tem um pensamento majoritário que culpabiliza a vítima por ser estuprada e por sofrer violências físicas e psicológicas.³⁷

O Estado tem o dever de proteger a livre expressão de seus cidadãos e de seus parlamentares na medida em que esta não afete a dignidade e direitos de outros grupos. Quando o exercício de um direito passa a violar outros, este direito passa a representar um ataque à dignidade humana e um impedimento para o exercer de direitos de grupos oprimidos.

O discurso de ódio ganhou visibilidade e passou a ser problematizado após a Segunda Guerra Mundial, em que a liberdade de expressão foi usada para justificar a morte de milhares de pessoas inocentes. O partido nazista pregava um discurso de supremacia ariana que não se embasava em nenhuma teoria ou provas científicas, apenas nas diferenças físicas e étnicas visíveis e na opinião de pessoas que sentiam-se injustiçadas após a Primeira Guerra Mundial. Com a ideia de supremacia ariana disseminada entre o povo alemão, os nazistas tiveram, inclusive, apoio dos cidadãos para justificar a tentativa de extermínio do povo judeu, visto como empecilho para a tal supremacia.³⁸

Hoje, anos após tal episódio, vemos essa ideia como incoerente, ao menos nos países considerados democráticos. Os nazistas consideraram os judeus como inferiores e não dignos de respeito. O discurso de ódio tem, portanto, a característica de não respeitar diferenças e de

³⁴ MOTT, Luiz Roberto B.. *Somos o país que mais mata homossexuais*. Blogs e Colunas. Maringá. Odiario.com. Disponível em: <http://digital.odiario.com/cidades/noticia/560566/somos-o-pais-que-mais-mata-homossexuais/>. Acessado em 05 fev 2015.

³⁵ Redação Pragmatismo. “Ter filho gay é falta de porrada” diz Bolsonaro. Homofobia. Revista Pragmatismo Político. 06 mar 2014. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/03/ter-filho-gay-e-falta-de-porrada-diz-bolsonaro.html>. Acessado em 02 fev 2015.

³⁶ Redação O Globo. *Bolsonaro diz que não ‘estupraria’ ex-ministra porque ela ‘não merece’*. Brasil. O Globo. 09 dez 2014. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-nao-estupraria-ex-ministra-porque-ela-nao-merece-14783124>. Acessado em 11 fev 2015.

³⁷ PICHONELLI, Matheus. *Se a mulher se comportasse haveria menos estupros*. Sociedade. Carta Capital. 27 mar 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/para-o-brasileiro-se-a-mulher-soubesse-se-comportar-haveria-menos-estupros-2334.html>. Acessado em 15 jan 2015.

³⁸ PINHEIRO, Pedro Henrique. *O discurso de ódio como um limite a liberdade de expressão*. Direito. Artigos. WebArtigos. 16 mar 2014. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/o-discurso-de-odio-como-um-limite-a-liberdade-de-expressao/119504/>. Acessado em 11 fev 2015.

anular o outro, silenciando e oprimindo seu alvo, causando tanto traumas físicos como psicológicos.³⁹

A criança, por exemplo, que cresce assistindo na TV ou lendo em outros meios de comunicação, ouvindo de seus pais, na escola, dos amigos, que “gays não são gente”, “que mulher merece apanhar caso desobedeça o marido”, “que mulher que usa saia curta está pedindo para ser estuprada”, “que religiões de origem africana são macumba”, não vai ter nem mesmo a oportunidade de conhecer outras opiniões e terá essas opiniões como verdade, tornando-se, assim, um adulto preconceituoso e adverso a qualquer pensamento que seja diferente com o que está acostumado e já tomou para si como verdade absoluta.⁴⁰

Por isso, é importante que haja uma real e efetiva equidade de representações e discussões de diferentes ideais nos meios de influência social, como mídia, política etc. Somente com a exposição de diversas ideias, podemos duvidar dos nossos próprios paradigmas e desconstruir ideias que mostrem-se prejudiciais para a convivência harmoniosa na sociedade.⁴¹

No entanto, atualmente, nos meios de representação conhecidos não temos essa equidade. Temos apenas um enorme poder dos partidos e vozes conservadoras na sociedade. Na política, por exemplo, vemos uma bancada evangélica com muitos representantes e que tem, inclusive, apoio e espaço na mídia, enquanto os poucos representantes dos partidos das minorias não têm voz e, quando têm, é ridicularizada e menosprezada. O que mostra que a simples discussão de ideias não consegue, por si só, ponderar a liberdade de expressão com o discurso de ódio.

A liberdade de expressão deve respeitar sua função primordial: garantir a dignidade humana, não ferir a dignidade de outros grupos. Quando a Constituição diz que somos todos iguais perante a lei, diz que devemos ser tratados igualmente, sem discriminação, porém, para que se trate todos de forma igual, o Estado deve transformá-los em iguais, efetivamente.

O Estado deve tratar os iguais de forma igual e os diferentes de forma diferente na medida da necessidade de tais diferenças.⁴² Não posso considerar um casal heterossexual igual a um homossexual, atualmente, pois o primeiro tem todas as facilidades e direitos já

³⁹ POTIGUAR, Alex Lobo. *Igualdade e liberdade: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no discurso de ódio*. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

⁴⁰ MedicalXpress. *Study on language and stereotypes suggests ways to reduce prejudice*. Psychology & Psychiatry. New York University. 03 out 2012. Disponível em: <http://medicalxpress.com/news/2012-10-language-stereotypes-ways-prejudice.html> Acessado em 14 nov 2014.

⁴¹ ROSENFELD, Michel. *Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis*. Cardozo Law Review, New York, vs. 24, n. 4, p.18, abr 2003.

⁴² BARROSO, Luis Roberto. *Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil*. Revista Diálogo Jurídico. N 16. Agosto 2007. Salvador . Brasil.

garantidos, enquanto o segundo, além de sofrer hostilização da sociedade, ainda não possui direitos civis característicos de um casamento. Não posso dizer que leis como a Maria da Penha cria uma desigualdade entre os gêneros, porque temos inúmeros casos de mulheres que sofrem violências pelo simples fato de serem mulheres,⁴³ inclusive por serem mais fracas, fisicamente, que os homens. Portanto, uma lei que protege a dignidade, antes violada, da mulher é uma lei que busca dar a real equidade que a mulher não possui na sociedade por meios jurídicos.

4. CONCLUSÃO

Se temos o conflito de dois direitos fundamentais – a liberdade de expressão e a proteção das minorias – devemos fazer a ponderação destes, para que se chegue a uma possível convivência justa e harmoniosa na sociedade.

No Brasil, a religião sempre teve, e ainda tem, um papel bastante influenciador na sociedade, o que ajudou a consolidar os direitos e garantias de parte da população que segue as doutrinas cristãs. Por isso, hoje, não vemos muitos adeptos de ideias que busquem limitar o exercer de direitos dos religiosos. Existe uma proteção - e inclusive incentivo estatal - bem consolidada da liberdade religiosa.

O que não existe, no entanto, é uma proteção abrangente e visibilidade para as minorias. Se partimos do pressuposto que estamos numa sociedade democrática, devemos aceitar que isso significa respeitar a voz da maioria, mas também a proteção das minorias, para que estas possam, futuramente, serem tratadas com real equidade.

Já que boa parte das leis são efetivadas para a chamada 'maioria', devemos voltar nossos olhos para a minoria que ainda não tem seus direitos e garantias respeitadas. Uma lei que reconheça o casamento civil dos homossexuais, por exemplo, é uma lei que reconhece que, não importa a orientação sexual, todos têm os mesmos direitos na busca pela felicidade. Uma lei contra a homofobia mostra-se necessária, também, numa sociedade que mata homossexuais de forma tão banal.

É importante que o Estado não respeite apenas determinada religião, mas sim todas, de forma a proteger, mas também limitar os privilégios para que haja a equidade entre os

⁴³ Compromisso e atitude. *Dados e estatísticas sobre a violência contra as mulheres*. Lei Maria da Penha. 14 abr 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/> e <http://www.compromissoeatitude.org.br/sobre/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/> Acessado em 11 fev 2015.

cidadãos. Assim como criar uma lei que proteja o mais fraco não gera desigualdade, mas sim uma busca pela igualdade.

A proteção da vida, da dignidade, da liberdade de quem não tem tais garantias reconhecidas mostra-se mais importante do que expandir os privilégios de uma classe que, além de ter seus direitos básicos respeitados há muito tempo, nem mesmo conhece o que é a restrição de suas vidas no particular, pois fazem parte do grupo opressor, mesmo que involuntariamente, numa sociedade que baseia-se na relação de opressor/oprimido, de forma que a expansão de privilégios apenas teria um papel consolidador da desigualdade e das injustiças.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio A. da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. 2 ed.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. *Direitos humanos e direitos fundamentais: diálogos contemporâneos*. Salvador: JusPODIVM, 2013. 1 ed.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2010. 2 ed.

BARROSO, Luis Roberto. *Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil*. Revista Diálogo Jurídico. N 16. Agosto 2007. Salvador . Brasil.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. São Paulo. Campus, 1990.

BORGES, Tiago Daher Padovezi. *Representação partidária e a presença dos evangélicos na política brasileira*. São Paulo, 2007. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política. Universidade de São Paulo.

BULLARD, Alfredo. CASALS, Neus Torbisco. COMELLA, Víctor Ferreres. CORREA, Rodrigo P. FÍGUEROA, Maíra Angélica. GARZA, Raúl M. Mejía. OROZCO, Wistano L. POST, Robert. PRADO, Mariana Mota. ROSE, Carol. ROSENKRANTZ, Carlos F. ROZO, Antonio Barreto. SABA, Roberto P. SARDÓN, José Luis. SCHUCK, Peter H. SIEGEL, Reva B. SINGH, Jorge Contesse. TORO, Roberto P. Aponte. ZEGARRA-MULANOVICH, Gonzalo. *Los límites de la democracia*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005. 1 ed.

BRASIL. *Constituição de República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, Senado, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. *Afirmção histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2005. 4 ed.

DINIZ, Debora. LIONÇO, Tatiana. CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres/Editora UnB/Unesco Brasil, 2010.

EIBNER, John. HALFT, Dennis. JACOBS, Andreas. KHEIR, Wa'il. MALEK, Roman. MARSHALL, Paul. MICHEL, Thomas. *Liberdade religiosa em questão*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2004. 1 ed.

HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2003.

MACHADO, Jónatas. *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*. Coimbra Editora. Coimbra, 1996. 426 f.

MARSHALL, Paul. *Religious Freedom in the world: a global report on freedom and persecution*. Nashville, Tenn.: Broadman and Holman, 2000.

MEYER, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso de ódio*. 1 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

OMMATII, José Emilio Medauar. *Liberdade de expressão e discurso de ódio na Constituição de 1988*. Lumen Juris, 2014. 2 ed.

POTIGUAR, Alex Lobo. *Igualdade e liberdade: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no discurso de ódio*. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

RIBEIRO, Josenilda Oliveira. *Sincretismo religioso no Brasil: uma análise histórica das transformações no catolicismo, evangelismo, candomblé e espiritismo*. Recife, 2012. 29 f. Dissertação (Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais. Universidade Federal de Pernambuco.

ROSENFELD, Michel. *Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis*. Cardozo Law Review, New York, vs. 24, n. 4, p.18, abr 2003.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Consituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais: estudos de direitos constitucional*. Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2007. 7 ed.

SOARES, Ricardo Maurício Freira. *O princípio constitucional da dignidade humana: em busca do direito justo*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Claudia Beeck Moreira de. *O direito à religião no estado brasileiro – por uma comunidade efetivamente plural*. Curitiba, 2007. 108 f. Monografia (bacharel em direito) – Escola de direito e relações internacionais, Complexo de ensino superior do Brasil – UniBrasil.

SILVEIRA, Renata Machado da. *Liberdade de expressão e discurso de ódio*. Dissertação de Mestrado. PUC/MG, 2007.

SOBRADO DE FREITAS, Riva; DE CASTRO, Mateus Felipe. *Liberdade de expressão e discurso de ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão*. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, 2013, Vol. 34, p. 327.

TORRES, Ana Paula Repolês. *Pensando a liberdade de expressão com Hannah Arendt*. Prometeus: Filosofia em Revista, 2012, Vol. 5, p. 39.